

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, com sede na Rua Jacinto Ribeiro de Barros Nº 342, na cidade de Arealva (SP), inscrita no CNPJ sob nº 50.741.701/0001-50, neste ato representada por seu procurador que ao final subscreve.

CONTRATADA: AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/S 2SP033006/O-0 'F' SP, inscrita no CNPJ sob n.º 59.764.126/0002-66, situada à Rua Monsenhor Claro, 10-70, Sala 201, Vila Mesquita na cidade de Bauru (SP), neste ato, representada por seu sócio diretor Luís Eduardo Azevedo, administrador, CPF/MF 306.779.788-47, RG 32.518.784-8-SSP/SP.

As partes acima identificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, os princípios éticos da profissão contábil e as melhores práticas de governança e transparência.

Cláusula 1 – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de auditoria independente das demonstrações contábeis da **CONTRATANTE**, relativas aos exercícios findos em **2026 e 2027** com o objetivo de expressar opinião técnica sobre sua adequação, em todos os aspectos relevantes, às práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme requerem as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria.

Cláusula 2 – Escopo dos Trabalhos

Os trabalhos compreenderão a auditoria do conjunto completo das demonstrações contábeis da **CONTRATANTE**, incluindo balanço patrimonial, demonstração do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas.

2.1. Etapas do Trabalho

Para fins de melhor compreensão das fases e atividades da auditoria independente, apresenta-se a seguir um fluxograma representativo do processo de trabalho, conforme boas práticas amplamente adotadas no setor:



1. Transição

Reunião inicial com a administração e auditor anterior. Levantamento de informações, entendimento preliminar do ambiente e definição do cronograma de trabalho. **(Quando aplicável);**

2. Planejamento

Avaliação de riscos, entendimento dos processos, estrutura de governança e ambiente de controle. Definição da estratégia global de auditoria e cronograma técnico.

3. Controles Internos

Avaliação da estrutura de controles internos relevantes, realização de walkthroughs e testes de efetividade operacional nas áreas significativas.

4. Testes Substantivos

Aplicação de testes substantivos direcionados, revisões analíticas, confirmações externas, análise documental e validações adicionais de saldos material.

5. Conclusão

Discussão final com a administração, elaboração do **RCC** - Relatório Circunstanciado e do **RAI** - Relatório do Auditor Independente. Revisão dos papéis de trabalho e documentação final.

A auditoria será conduzida com base em testes seletivos (amostragem), considerando o risco de auditoria e a materialidade definida, não se constituindo em exame de todas as transações ou controles existentes.

Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da **CONTRATANTE** e, no que for possível, nas dependências da **CONTRATADA**, com base em documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Os documentos e informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** no que tange a sua idoneidade, cabendo à **CONTRATADA**, manter absoluto sigilo sobre os fatos que tomar conhecimento durante a execução de seus trabalhos.

Cláusula 3 – Normas Aplicáveis

Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com as seguintes normas:

A auditoria será conduzida em conformidade com:

- Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria (NBC TAs);
- NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente;
- NBC TA 210 (R1) – Concordância com os Termos do Trabalho de Auditoria;

- NBC PA 01 – Controle de Qualidade;
- Código de Ética Profissional do Contador;

Normas de Contabilidade Aplicáveis:

- NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas
- ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros

Cláusula 4 – Responsabilidades da Administração

4.1. A administração da entidade auditada é responsável pela adequada elaboração e apresentação das demonstrações contábeis em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, garantindo que essas representem de forma fidedigna a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como seu desempenho e fluxos de caixa.

4.2. Compete à administração implementar, manter e monitorar um sistema de **controle interno eficaz**, de forma a assegurar a integridade das informações financeiras, prevenindo e detectando eventuais distorções relevantes, sejam elas decorrentes de erro ou fraude.

4.3. A administração deve garantir ao auditor **acesso irrestrito** a todas as informações e documentações relevantes para a auditoria, incluindo, mas não se limitando a:

- Registros contábeis e financeiros;
- Contratos e documentos societários;
- Políticas e procedimentos internos;
- Evidências de conformidade com normativas regulatórias aplicáveis.

4.4. A administração se compromete a fornecer **declarações formais por escrito**, quando solicitadas, assegurando a veracidade e integridade das informações fornecidas ao auditor.

4.5. Caso a administração imponha restrições ao alcance dos procedimentos de auditoria ou não forneça as informações necessárias para a realização do trabalho, o auditor poderá reavaliar a continuidade do contrato e, se necessário, **rescindir a prestação dos serviços**, nos termos desta contratação.

4.6. Além das responsabilidades mencionadas, a administração deve observar e cumprir todas as **normas aplicáveis ao seu setor de atuação**, conforme descrito na **Cláusula 3 Normas Aplicáveis**, garantindo que as demonstrações contábeis estejam alinhadas às exigências regulatórias e contábeis pertinentes.

4.7 afirmando que a administração reconhece e aceita expressamente as responsabilidades descritas, nos termos da NBC TA 210.

Cláusula 5 – Responsabilidades da CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e às normas internacionais de auditoria, garantindo a observância dos princípios éticos, técnicos e profissionais.

5.2. O trabalho da **CONTRATADA** será conduzido com independência, objetividade e ceticismo profissional, buscando obter **evidência de auditoria apropriada e suficiente** para fundamentar suas conclusões.

5.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Planejar e executar os procedimentos de auditoria com base em avaliação de riscos e entendimento da entidade auditada;
- b) Avaliar a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis adotadas pela administração;
- c) Considerar os aspectos de continuidade operacional da entidade, comunicando à administração qualquer incerteza significativa identificada;
- d) Apresentar os resultados da auditoria em **relatório formal**, conforme o formato e conteúdo exigidos pelas normas aplicáveis;
- e) Comunicar tempestivamente à administração **quaisquer deficiências significativas** identificadas no controle interno da entidade.

5.4. A auditoria **não implica assunção de responsabilidade** pela elaboração das demonstrações contábeis da entidade auditada, nem pelo gerenciamento de seus controles internos ou por decisões administrativas.

5.5. A **CONTRATADA** não será responsável por detectar **fraudes ou erros intencionais** cometidos pela administração, equipe contábil ou terceiros, embora se comprometa a relatar qualquer indício relevante identificado durante os trabalhos.

5.6. Caso a administração imponha limitações ao escopo da auditoria que possam comprometer a obtenção de evidência apropriada e suficiente, a **CONTRATADA** poderá reavaliar sua continuidade no contrato e, se necessário, **emitir relatório com ressalvas, abstenção de opinião ou rescindir a prestação dos serviços**.

Cláusula 6 – Planejamento e Execução dos Trabalhos

6.1. A auditoria será conduzida em conformidade com as **Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria**, observando os princípios de independência, ética e qualidade, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e demais reguladores aplicáveis.

6.2. O planejamento da auditoria será realizado de forma criteriosa, considerando:

- a) O entendimento das operações da entidade e de seu ambiente regulatório;
- b) A avaliação preliminar dos riscos de distorção relevante, seja por erro ou fraude;
- c) A definição da estratégia global e do plano de auditoria, incluindo a natureza, a extensão e o cronograma dos procedimentos a serem aplicados;
- d) A identificação das áreas críticas e de maior risco para a auditoria.

6.3. A execução dos trabalhos incluirá a aplicação de **procedimentos técnicos e analíticos**, tais como:

- a) Exame de registros contábeis e documentações comprobatórias;
- b) Entrevistas com a administração e demais responsáveis pela governança;
- c) Avaliação dos controles internos e seus impactos na auditoria;
- d) Testes de conformidade e substantivos, conforme necessário;
- e) Procedimentos adicionais em caso de indícios de erro relevante ou fraude.

6.4. Os **testes de observância e substantivos** serão conduzidos com base nas seguintes técnicas fundamentais:

- a) **Inspeção** – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;
- b) **Observação** – acompanhamento de procedimentos no momento de sua execução;
- c) **Investigação e confirmação** – obtenção de informações junto a pessoas ou entidades conhecedoras das transações, internas ou externas à entidade auditada;
- d) **Cálculo** – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros contábeis e demonstrações financeiras;
- e) **Revisão analítica** – verificação do comportamento de valores significativos por meio de índices, quocientes, quantidades absolutas ou outras métricas, com o objetivo de identificar situações ou tendências atípicas.

6.5. A auditoria será realizada em **mútuo alinhamento com a administração**, respeitando os prazos acordados para a obtenção de informações, execução dos procedimentos e entrega dos relatórios finais.

6.6. Caso sejam identificadas **restrições ao alcance da auditoria**, limitações no fornecimento de informações ou riscos significativos que comprometam a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** notificará a administração para **adoção das medidas cabíveis** e poderá, se necessário, emitir **relatório com ressalvas ou abstenção de opinião**.

6.7. Ao término da auditoria, será apresentado um **relatório formal** com os resultados dos trabalhos, incluindo, se aplicável, recomendações para aprimoramento de controles internos e observações sobre a qualidade da informação financeira analisada.

Cláusula 7 – Relatórios a Serem Emitidos

7.1. Serão emitidos os seguintes documentos no âmbito dos trabalhos contratados:

- a) **RAI** - Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis;
- b) **RCC** – Relatório Circunstanciado de Controles, quando aplicável, contendo:
 - a. apontamentos sobre deficiências significativas nos controles internos identificadas durante a auditoria; e
 - b. recomendações para aprimoramento de práticas contábeis, controles internos e processos administrativos.
- c) **PPA** - Relatório de Procedimentos Previamente Acordados; (Aplicável as Operadoras de Saúde)

7.2. As datas de emissão dos relatórios dependerão da tempestiva entrega das informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE**, bem como do cumprimento do cronograma previamente acordado para os trabalhos de auditoria.

7.3. O conteúdo e a forma dos relatórios poderão ser ajustados caso ocorram situações que comprometam o escopo do trabalho, a independência da **CONTRATADA** ou a suficiência das evidências obtidas, em conformidade com as normas profissionais vigentes, incluindo, se necessário, a emissão de relatório com parágrafos de ênfase, ressalvas, abstenção de opinião ou opinião adversa.

Cláusula 8 – Equipe de Trabalho

8.1. Os trabalhos de auditoria serão conduzidos por equipe técnica da **CONTRATADA**, composta por profissionais habilitados e capacitados, sob responsabilidade de sócio ou responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e habilitado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável.

8.2. A composição da equipe de auditoria poderá variar de acordo com a complexidade das atividades a serem executadas, sendo assegurado que os profissionais designados possuirão qualificação técnica compatível com as exigências do trabalho.

8.3. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, substituir ou remanejar membros da equipe, comprometendo-se a manter os padrões de qualidade técnica e observância às normas profissionais vigentes.

8.4. A **CONTRATADA** poderá envolver especialistas e/ou consultores externos em áreas específicas, desde que vinculados contratualmente e sujeitos às mesmas regras de confidencialidade, ética e independência.

8.5. Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os nomes e as funções dos principais membros da equipe envolvida na execução dos trabalhos.

Cláusula 9 – Confidencialidade e LGPD

9.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e quaisquer outros elementos obtidos durante a execução dos serviços de auditoria, assegurando que tais informações não sejam divulgadas, compartilhadas ou utilizadas para qualquer finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** ou por obrigação legal ou regulatória.

9.2. Ambas as partes concordam em cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018**, adotando as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato.

9.3. A **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins necessários à execução da auditoria, observando os princípios da **finalidade, adequação e necessidade**;
- b) Garantir que apenas colaboradores autorizados e devidamente capacitados tenham acesso a dados pessoais;
- c) Implementar mecanismos de **segurança da informação**, visando proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- d) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** em caso de **incidente de segurança** que possa comprometer a confidencialidade ou integridade dos dados pessoais tratados;
- e) Devolver ou eliminar os dados pessoais tratados ao término do contrato, salvo disposição legal em contrário.

9.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após a rescisão ou término do contrato, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, ou conforme exigido por legislação aplicável.

9.5. O descumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados poderá resultar na aplicação de sanções previstas na **LGPD**, bem como nas penalidades contratuais cabíveis.

Cláusula 10 – Independência e Conflito de Interesses

10.1. A **CONTRATADA** se compromete a conduzir os serviços de auditoria com total **independência, imparcialidade e objetividade**, garantindo conformidade com as normas éticas e

profissionais aplicáveis, incluindo o **Código de Ética Profissional do Contador**, as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)** e os requisitos regulatórios aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA declara que:

- a) Não possui qualquer **relação societária, financeira ou pessoal** que possa comprometer sua independência na execução dos trabalhos de auditoria;
- b) Não mantém qualquer **vínculo empregatício ou de subordinação** com a **CONTRATANTE** ou seus administradores;
- c) Nenhum de seus sócios, diretores ou membros da equipe de auditoria tem interesses financeiros diretos ou indiretos na **CONTRATANTE** que possam caracterizar conflito de interesses.

10.3. Caso seja identificado qualquer fator que possa comprometer a independência da CONTRATADA, esta se compromete a informar imediatamente à **CONTRATANTE**, adotando as medidas necessárias para mitigar o risco ou, se for o caso, **renunciar à execução do contrato**.

10.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Não exercer influência indevida sobre os trabalhos da auditoria que possa comprometer a objetividade da **CONTRATADA**;
- b) Informar qualquer situação de **potencial conflito de interesses** que envolva sua administração, controladores ou partes relacionadas e que possa impactar os trabalhos de auditoria.

10.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais e legais cabíveis.

Cláusula 11 – Honorários e Condições de Pagamento

11.1. Os honorários totalizam o valor de R\$ 28.388,57 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), a serem pagos em **20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.419,43 (mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, vencendo-se a primeira em **10 dias após a assinatura do contrato** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

11.2. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência bancária, boleto bancário ou outro meio previamente acordado entre as partes, com base na programação descrita na Ficha de Faturamento anexo I.

11.3. O não pagamento de qualquer parcela no prazo de até 20 (vinte) dias após o vencimento sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da

parcela em atraso, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, contados a partir do vencimento até o efetivo pagamento.

11.4. Os honorários ora contratados não incluem despesas extraordinárias de deslocamento, hospedagem ou alimentação eventualmente necessárias para a realização dos trabalhos fora das praças de **Bauru ou Araçatuba/SP**, as quais serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** mediante apresentação dos respectivos comprovantes, observando-se os seguintes critérios:

- a) Deslocamento por veículo próprio: R\$ **1,60 (um real e sessenta centavos)** por quilômetro rodado, a partir de Bauru ou Araçatuba;
- b) Hospedagem e alimentação: conforme valores efetivamente incorridos pelos profissionais da **CONTRATADA** durante as visitas presenciais.

11.5. Alterações relevantes no escopo, prazos ou condições inicialmente previstas que impliquem aumento significativo da carga horária técnica ou do volume de trabalho serão objeto de **renegociação e formalização por aditivo contratual**.

11.6. Em caso de **rescisão contratual por iniciativa da CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento proporcional dos serviços prestados até a data de encerramento, bem como ao reembolso integral das despesas já incorridas.

Cláusula 12 – Serviços Adicionais

12.1. Quaisquer serviços que não estejam expressamente descritos no escopo deste contrato, tais como elaboração de relatórios específicos, emissão de pareceres adicionais, revisões limitadas, participação em reuniões extraordinárias, apoio técnico-contábil fora da auditoria, entre outros, serão considerados **serviços adicionais**.

12.2. A realização de serviços adicionais dependerá de **solicitação formal da CONTRATANTE e anuência expressa da CONTRATADA**, mediante a apresentação de proposta específica contendo a descrição do serviço, o prazo estimado para execução, a quantidade de horas técnicas envolvidas e os respectivos honorários.

12.3. Os serviços adicionais, quando contratados, serão documentados por meio de **aditivo contratual** ou **autorização formal por escrito**, parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

12.4. Os valores referentes aos serviços adicionais serão faturados separadamente, conforme acordado entre as partes, observando-se os mesmos critérios de pagamento, penalidades e encargos previstos na **Cláusula 11**.

Cláusula 13 – Vigência e Rescisão

13.1. Este contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão dos serviços descritos, mediante a emissão do relatório final pela **CONTRATADA**, salvo se rescindido anteriormente nos termos desta cláusula.

13.2. O contrato poderá ser **rescindido por qualquer das partes**, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que tal rescisão configure inadimplemento, desde que observado o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento, bem como o reembolso de eventuais despesas incorridas.

13.3. Sem prejuízo do disposto acima, a **rescisão imediata e sem aviso prévio** poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Violação material de qualquer cláusula contratual, não sanada no prazo de 10 (dez) dias após notificação escrita;
- b) Perda da independência ou surgimento de conflito de interesses que impeça a **CONTRATADA** de continuar os serviços conforme as normas profissionais aplicáveis;
- c) Abertura de processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- d) Ocorrência de fato superveniente que inviabilize a continuidade dos serviços por motivo técnico, legal ou regulatório.

13.4. Em caso de rescisão antes da conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério e se tecnicamente aplicável, emitir relatório parcial com base nos procedimentos realizados até a data de encerramento, desde que existam elementos suficientes que sustentem tal emissão de forma responsável e ética.

13.5. As disposições relativas à **confidencialidade, propriedade intelectual, responsabilidade e proteção de dados pessoais** permanecerão em pleno vigor mesmo após o término deste contrato, independentemente da causa de sua rescisão.

Cláusula 14 – Limitação de Responsabilidade

14.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos serviços prestados está limitada à extensão do trabalho de auditoria das demonstrações contábeis conforme definido neste contrato e de acordo com as **Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria**.

14.2. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade:

- a) Pela elaboração das demonstrações contábeis da **CONTRATANTE**, que são de inteira responsabilidade da administração;
- b) Pela prevenção e detecção de fraudes, erros ou irregularidades, ainda que estas venham a ser eventualmente identificadas no curso dos trabalhos;
- c) Pela efetividade ou adequação dos controles internos da **CONTRATANTE**;
- d) Por quaisquer decisões administrativas, gerenciais, financeiras ou operacionais tomadas pela **CONTRATANTE** com base nos relatórios emitidos.

14.3. A CONTRATANTE reconhece que os serviços ora contratados consistem na emissão de uma **opinião profissional independente** sobre as demonstrações contábeis preparadas pela administração, com base em amostragem e testes aplicados conforme julgamento técnico, não se constituindo em verificação exaustiva de todas as transações.

14.4. As disposições desta cláusula continuarão vigentes mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, por qualquer motivo.

Cláusula 15 – Declaração de Integridade e Anticorrupção

15.1. As partes declaram que conduzem suas atividades com integridade e em estrita conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira)**.

15.2. Ambas as partes se comprometem a **não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento indevido, vantagem, benefício, presente, hospitalidade ou qualquer outra forma de favorecimento** a agentes públicos ou terceiros com a finalidade de obter vantagens impróprias ou influenciar decisões, direta ou indiretamente.

A **CONTRATADA** declara adotar código de ética, política anticorrupção e controles internos alinhados às boas práticas nacionais e internacionais de integridade. A **CONTRATANTE** se compromete, quando aplicável, a disponibilizar ou desenvolver políticas internas compatíveis com essas diretrizes.

15.3. A CONTRATANTE declara que:

- a) Não está envolvida e não tem conhecimento de qualquer situação que possa configurar ato de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro;
- b) Possui ou busca implementar políticas internas de integridade, ética e controles apropriados para prevenção de tais atos;

c) Informará imediatamente à **CONTRATADA** caso identifique qualquer conduta indevida, suspeita ou não conforme com esta cláusula, relacionada à execução deste contrato.

15.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério e sem prejuízo de outras disposições, **rescindir este contrato com efeito imediato** caso identifique, ou tenha indícios razoáveis, de violação das obrigações previstas nesta cláusula por parte da **CONTRATANTE**.

15.5. A eventual rescisão com fundamento nesta cláusula não gerará qualquer obrigação de indenização à parte infratora, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, responsabilidades legais e comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

Cláusula 16 – Disposições Gerais

16.1. Este contrato constitui o **acordo integral entre as partes** com relação ao objeto nele descrito, substituindo quaisquer entendimentos, propostas ou comunicações anteriores, verbais ou escritas, relacionadas à sua matéria.

16.2. Nenhuma alteração ou modificação deste contrato será válida, salvo se realizada por **escrito e assinada por ambas as partes**, mediante aditivo contratual.

16.3. A eventual **tolerância** por qualquer das partes quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não implicará em renúncia, novação ou alteração das obrigações aqui estabelecidas.

16.4. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por autoridade competente, tal disposição será interpretada de forma a preservar, na máxima extensão possível, sua finalidade, não afetando as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e eficazes.

16.5. As partes comprometem-se a **colaborar de boa-fé** na execução do presente contrato, solucionando eventuais divergências preferencialmente por meio de negociação direta e cordial.

16.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo **vedada a cessão total ou parcial de direitos e obrigações** dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte, salvo quando se tratar de reorganização societária interna que não afete a execução dos serviços.

Cláusula 17 – Foro

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Arealva -SP** com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Bauru-SP, 18 de maio de 2026.

**MARCO AURELIO
PAROLIN
BERALDO:25401
437846**

Assinado de forma
digital por MARCO
AURELIO PAROLIN
BERALDO:25401437846
Dados: 2026.06.17
16:03:49 -03'00'

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA

CNPJ: 50.741.701/0001-50

Representante Legal: MARCO AURELIO PAROLIN BERALDO

Cargo: Administrador

CONTRATANTE

AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S

CNPJ: 59.764.126/0002-66

Representante Legal: Luís Eduardo Azevedo

Cargo: Sócio Diretor

CONTRATADA

Anexo I – Ficha de Faturamento

1. Condições Comerciais

Descrição	Detalhes
Valor total do contrato	R\$ 28.388,57
Ano Objeto	2026 e 2027
Forma de pagamento	20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas
Valor por parcela	R\$ 1.419,43
Parcela de entrada	R\$ 0,00
Vencimento da 1ª parcela	10 dias após a assinatura do contrato
Vencimento das demais parcelas	No mesmo dia dos meses subsequentes

2. Dados para Faturamento da Contratante

Descrição	Detalhes
Razão Social	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA
CNPJ	50.741.701/0001-50
Endereço	Rua Jacinto Ribeiro de Barros Nº 342, na cidade de Arealva (SP)
Responsável Financeiro	MARCO AURELIO PAROLIN BERALDO
E-mail para envio das faturas	alvoradacontabil@outlook.com.br adm@santacasaarealva.org.br coordenacao@santacasaarealva.org.br

3. Dados Bancários para Pagamento Contratada

Banco	Itau
Agência	0075
Conta Corrente	95136-8
Titular da conta	AZEVEDO AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
CNPJ	59.764.126/0002-66
PIX	59.764.126/0002-66



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6YS7V-BYTSL-UJG7B-4U2MQ

Tipo de assinatura: Simples

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luis Eduardo Azevedo (CPF 306.779.788-47) em 17/06/2026 17:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.17.163.240	Lat: -21,214249 Long: -50,435279
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	l.azevedo@azevedoauditoria.com.br
Email verificado	
9isXi1tVZldIjpJwWFtZML6Ix+4iid2IMdYf7w5Co0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate/6YS7V-BYTSL-UJG7B-4U2MQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate>